



CONGRESSO NACIONAL

MPV 727
00143

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor

Deputado Leo de Brito

Partido

PT

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. ☒ **Modificativa**

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O Conselho será presidido pelo Presidente da República e integrado, com direito a voto, pelo Secretário Executivo do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, que também atuará como Secretário Executivo do Conselho, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Meio Ambiente, Minas e Energia, Cidades, Integração Nacional e pelos Presidentes da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República deve ser composto por representantes de todos os Ministérios e bancos Federais envolvidos diretamente com políticas relacionadas à infraestrutura. Nestes termos, é fundamental a inclusão dos Ministros: (i) das Minas e Energia, que responde pelas áreas de energia elétrica, petróleo e gás, (ii) Cidades, que trata sobre políticas de infraestrutura urbana, (iii) Integração Nacional, que responde por políticas de irrigação, e (iv) pelo Presidente da caixa Econômica Federal, instituição financeiro com ampla participação no financiamento da política urbana.

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito

CD/16455.03828-00